

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO N° 040/2019.

EMENTA: "Notifica o Lançamento de Tributos e a Concessão de Benefícios para o Exercício de 2020 Fixa Calendário 0 Pagamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere o inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na legislação vigente da Lei Municipal n° 1.705/2017, de 19 de dezembro de 2017.

## DECRETA:

- Art. 1° Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2020, fica atualizado monetariamente pela variação da inflação acumulada medida pelos índices oficiais do Governo Federal
- Art. 2º O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.
- Art. 3º Ficam notificadas todas as pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos, prestadores de serviços e proprietários de imóveis urbanos da cidade de Bom Conselho - PE, para o lançamento de tributos para o exercício de 2020, que devem ser recolhidos para o erário municipal nas datas abaixo fixadas: O vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer titulo, localizados na zona urbana, urbanizável ou expansão urbana do Município e das taxas que com ele são cobradas; ISS -Imposto Sobre Serviços; TFL - Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, no presente exercício, fica fixado na forma sequinte:



PORTAL DA TRANSPARENCIA

## Bom Conselho

## A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

- § 1° Os contribuintes terão disponibilizados os Documentos de Arrecadação Municipal DAM, referentes ao IPTU 2020.
- § 2° Os contribuintes que não receberem as guias de lançamento de arrecadação do IPTU DAM no prazo de 20 de setembro de 2020, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, Setor de Tributação, Rua Vidal de Negreiros n° 43 centro, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, para retirarem a 2ª via do documento em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo nos prazos e formas fixados.
- § 3° O recolhimento do IPTU deverá ser realizado unicamente na rede Bancaria Autorizada (SANTANDER, CAIXA, LOTERIAS DA CAIXA).
- **Art. 4°** Os contribuintes que optarem pelo recolhimento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas que com ele são cobradas, em cota única até 30/12/2020, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.
- 1ª parcela em 30/10/2020; 2ª parcela em 30/11/2020 e 3ª parcela em 30/12/2020.

Parágrafo único – No caso da data de vencimento de qualquer parcela recair em dia de feriado ou que não haja expediente na Prefeitura, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

- Art. 5º Para o contribuinte que optar recolhimento em parcelas de até 03 (três) parcelas, não será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido,
- § 1º Com relação à TFL Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, para pagamento em cota única até 31/03/2020;
- § 2º Com relação ao ISS Imposto Sobre Serviços, para pagamento em cota única até 31/03/2020.
- Art. 6° O valor da Unidade Fiscal do Município de Bom Conselho, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida





no Art. 313 da Lei 1.705/2017 "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário", valor vigente em R\$: 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

- Art. 7º Taxa de Expediente é de R\$ 3,86 (Três reais e oitenta e seis centavos).
- Art. 8° Qualquer reclamação contra o lançamento deve ser efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a parti do dia 01 de janeiro de 2020.
  - Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 10 de Dezembro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 10 de Dezembro de 2019.

Katarina Tenório Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional